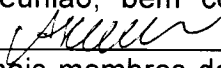


**ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES/2017.** Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2017, às quinze horas, reuniram-se no auditório do Solar do Sindjus-MA, sito à Rua das Cajazeiras, n.º 43, Centro, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, os membros da Comissão Eleitoral Emanuel Jansen Rodrigues - Presidente, Anne Cléa Mendes Ferreira Costa – Vice-Presidente, Aidil de Souza Carvalho Neto – Secretário, Isabel Cândida Aquino Serra – 1.ª Suplente e José Ribamar Sanches Filho – 2.º Suplente, assessorados pela Advogada Danielle de Oliveira Xavier, OAB-DF 24623. Em princípio, o Presidente desta Comissão Eleitoral colocou em pauta o requerimento da candidata a Presidente do Sindjus-MA pela a Chapa 2 “Renova Sindjus, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade”, Dayana da Conceição Ferreira Luna, em que relata suposto uso indevido e abusivo em campanha da máquina sindical em prol da Chapa 1, na comarca de Buriticupu-MA, e requer a suspensão da referida Chapa, com base no previsto no Art. 11, inciso II, da Resolução 001/2017. Após análise do referido requerimento, esta Comissão Eleitoral DECIDE: Em razão do pedido informar que o ato divulgado do sindicato foi seguido por postagem do candidato Aníbal Lins, da Chapa 01, abraçando as servidoras, não assiste razão, pois observando o horário da postagem do sindicato na rede social Facebook, consta 10 de abril, às 10h32, enquanto a postagem do candidato retrocitado foi às 22h58, do mesmo dia, conforme consta no conteúdo colacionado no requerimento da Chapa 2. Registrou-se, ainda, que não se vislumbrou qualquer nexos causal entre a conduta do candidato à reeleição pela Chapa 1, quando em passagem pela comarca de Buriticupu, com a infração relatada pela chapa denunciante. Ponderou-se, ademais, que a notícia no site do sindicato em nada dispôs que o seu presidente estaria a serviço da entidade naquela comarca e, como dito, esta comissão não tem como inferir, pelas provas acostadas e com razoável grau de certeza, de que o candidato à presidência da Chapa 1 estaria utilizando a máquina sindical para fins eleitorais. Portanto, pelos motivos elencados, não restando configurada a incidência do art. 4.º da Resolução 001/2017, esta Comissão Eleitoral **JULGA IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela Chapa 2 “Renova Sindjus, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade” de suspensão da Chapa 01 “Experiência, Unidade e Luta”. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral expôs, para análise, requerimento da Chapa “RENOVA SINDJUS, NOVOS TEMPOS: COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE”, recebido na mesma data e horário anteriormente informado, que pugnou que as eleições na comarca de Pedreiras, em razão da existência de feriado municipal na data agendada para o pleito sindical, ocorram, excepcionalmente, no dia 26/04/2017, das 08h00 às 17h00 ou, subsidiariamente, que fossem tomadas providências para que os servidores lotados naquela comarca possam votar, em caráter excepcional, de forma itinerante, bem como que seja disponibilizada uma urna eleitoral na própria sede da comarca, para os servidores que não se deslocariam para outras cidades. Requereu, ainda, reunião com os membros desta comissão eleitoral, bem como que fosse informado quantitativo de urnas disponibilizadas pelo TRE/MA e questionou se haveria disponibilização de urna no centro administrativo do TJMA de forma permanente. Após os devidos debates, a Comissão Eleitoral assim DECIDIU: Primeiramente, cumpre asseverar que esta Comissão Eleitoral deliberou que os sindicalizados que quisessem votar em comarca distinta da qual está lotado, deveriam habilitar-se, e assim foi aberto prazo até o dia 14 de abril do corrente ano, conforme consta no art. 2º da Resolução 002/2017. Ademais, o Diretor do fórum do Município de Pedreiras autorizou a liberação de espaço para a realização da eleição, mesmo diante do feriado local, e estará aberto para receber àqueles que não realizaram o pedido de voto em trânsito. E, mais, a antecipação da eleição, como proposta, fere o Regimento Eleitoral, que prevê data e horário específico para a eleição ocorrer simultaneamente em todo o Estado do Maranhão. Portanto, esta Comissão Eleitoral decide pelo **NÃO**



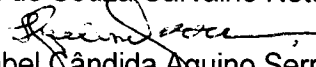
**ACOLHIMENTO** do pedido de antecipação da eleição na Comarca de Pedreiras (MA) para o dia 26 de abril do corrente ano, bem como da disponibilização de urna itinerante (ou voto em trânsito), em virtude da expiração do prazo para habilitação dos sindicalizados que desejassem essa modalidade de votação. Registra-se, ainda, que esta Comissão Eleitoral já deliberou por uma Seção Permanente na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em reunião datada de 22 de abril do corrente ano. A Comissão Eleitoral informa, também, que o TRE-MA disponibilizou 121 (cento e vinte e uma) urnas para as eleições gerais do SINDJUS-MA. Com relação ao pedido de reunião, esta Comissão Eleitoral disponibiliza o horário das 14h30, do dia 26 de abril do corrente ano, para receber os representantes da Chapa Renova Sindjus-MA, Novos Tempos: Competência e Responsabilidade". Ato contínuo, foi posto para apreciação da Comissão outro requerimento apresentado pela Chapa 2, protocolado no mesmo momento dos demais supra, com pedido de punição da Chapa 1, sob a justificativa de que esta última estaria propagando inverdades e falácias, com suposta incursão de crime de difamação eleitoral pela chapa contrária, em razão do membro, Sr. Artur Estevam Gonçalves Araújo, ter divulgado em grupos de rede social *Facebook* de que a Chapa 2 seria do TJ, com a insinuação de que, em caso de vitória da Chapa 2, o Sindjus-MA passaria a ser do TJMA. Ao final, requereu a aplicação das sanções previstas na Resolução 001/2017, art. 1.º, inc. I ou, alternativamente, a suspensão, retratação nas mídias ou expulsão dos integrantes da Chapa 01. Discutiu-se os pontos elencados pela requerente, tendo a comissão, ao final, DECIDIDO: Que diante da disposição do art. 10, *caput*, da Resolução 001/2017, a infração de difamação cabe somente contra a pessoa do candidato, e ainda, a transcrição da mensagem postada não há menção expressa à Chapa 2, nem ao menos a qualquer candidato, que permita a cognição por esta Comissão Eleitoral de que tenha havido ofensa à honra de qualquer membro da referida chapa. Pelo exposto, **JULGA IMPROCEDENTE** o requerimento apresentado em todos os seus termos. Por fim, esta Comissão Eleitoral deliberou pela divulgação no site do SINDJUS-MA, na aba ELEIÇÕES, da relação dos sindicalizados que votarão em trânsito. Assim, foi determinada a publicação desta ata no site do Sindjus-MA e em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Comissão Eleitoral declarou o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim , (Aidil de Souza Carvalho Neto), Secretário e pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral. São Luís (MA), vinte e cinco de abril de 2017.

**COMISSÃO ELEITORAL:**

**Presidente:** Emanuel Jansen Rodrigues. 

**Vice-Presidente:** Anne Cléa Mendes Ferreira Costa 

**Secretário:** Aidil de Souza Carvalho Neto 

**1º Suplente:** Isabel Cândida Aquino Serra 

**2º Suplente:** José Ribamar Sanches Filho 